



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.343/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e - Cultura.

§ Único - A colaboração do Município terá por objeto auxiliar a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - no desenvolvimento de suas atividades, localizadas nesta cidade, e poderá abranger a cessão de servidores, além de transporte e da realização de outras despesas consideradas necessárias à colaboração prestada.

Artigo 2º)- Enquanto não for firmado o convênio de que trata o artigo anterior, o Executivo fica autorizado a designar um servidor para prestar serviços junto à unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição em Pirassununga, mesmo que localizada, essa unidade, em outras cidades.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da unidade orçamentária que atende aos Serviços do Ensino do 1º Grau, integrando a atividade de manutenção de tais serviços, classificada, quanto a categoria econômica, como Encargos Diversos.

Artigo 4º)- Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica aprovado um crédito - suplementar no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ Único - O crédito aprovado por este artigo - correrá à conta da dotação 2.5.1 3140 08421882.20.

*AB*




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

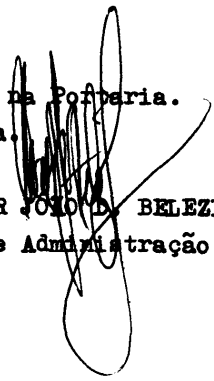
  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 05 de outubro de 1.977

  
= DR. HUBENS SANTOS COSTA =

Publicada na Pofberia.  
Data supra.

  
DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcze/-